

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone/Fax: (048)536-1172

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: [samaetsu@engeplus.com.br](mailto:samaetsu@engeplus.com.br)

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

**CONTRATO N.º 4\_ 5/2013****PROCESSO N. 2/2017**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 5/2013 PARA COBRANÇA DE FATURAS NÃO COMPENSÁVEL, BEM COMO FAZER DÉBITO AUTOMÁTICO, VIA SISTEMA, SEM EMISSÃO DE FATURA PAPEL, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL-SC E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUL CATARINENSE, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS.**

<b>BANCO CNPJ ENDEREÇO</b>	<b>COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUL CATARINENSE</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>Romanin Dagostin</b>
<b>ÓRGÃO CNPJ ENDEREÇO</b>	<b>Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE 83.820.076/0001-90 Rua Carlos Savi N° 365 – Centro – Timbé do Sul – SC</b>
<b>DIRETOR</b>	<b>Amarildo Scursel Alexandre CPF.: 501.858.109-34</b>
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	<b>Credenciamento para cobrança de faturas, emitidas pelo SAMAE, não compensável, bem como fazer débito automático de seus clientes via sistema, sem emissão de fatura papel.</b>
<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>	<b>Em todo território nacional.</b>

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **SAMAE** e **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUL CATARINENSE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica o prazo de vencimento do contrato aditado renovado até 31/12/2017, conforme o permitido pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA PAGA AOS BANCOS**

Após reajuste feito com base na variação do índice do INPC (do IBGE – 8,5049%), no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, o SAMAE pagará **R\$ 1,68** (Um Real e Sessenta e Oito Centavos) para cada recebimento de faturas impressas pelo SAMAE, com código de barras padrão **FEBRABAN**: Seja ele através do sistema de Débito Automático, através dos terminais de Auto Atendimento, através da internet, através dos caixas nas agências bancárias e também por recebimento de documentos com código de barras padrão **FEBRABAN** através de conveniados com os bancos (lotéricos, Correios, correspondentes bancários e outros).

**CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com as tarifas cobradas pelo Banco correrão pela dotação:**

Órgão: 17 (SAMAE)

Unidade: 01 (Sistema de Água e Esgoto)

Função: 17 (Saneamento)

Programa: 111 (Água e Saneamento para Todos)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Recurso: 01 (Recursos Ordinários)

Projeto/Atividade: 2.030

Elemento: 3.3.90.39.81.00.00.00 - Serviços Bancários

**Subcláusula Primeira** – A renovação a que se refere a cláusula anterior fica condicionada a existência de dotação orçamentária específica no exercício respectivo.

**CLÁUSULA QUARTA:** A transferência do valor arrecadado pelos Bancos credenciados e que pertencerem a rede privada, deverá ser efetuada uma **vez por mês, sem custos para o SAMAE**, para as contas em nome do **SAMAE** mantidas no **Banco do Brasil S.A., agência 5300-7, número 6589-7 e na Caixa Econômica Federal, agência 1084/7, número 8/6.**

**CLAUSULA QUINTA:** As demais cláusulas do contrato aditado permanecem inalteradas.

**CLAUSULA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca Turvo-SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Timbé do Sul-SC, 02 de Janeiro de 2017.

---

Amarildo Scursel Alexandre  
CPF: **501.858.109-34**  
Diretor do SAMAE

---

**Romanin Dagostin**  
Gerente Agência de Turvo

**TESTEMUNHAS:**

---

Juciana Carlessi Burin  
CPF:: 669.450.709-72

---